

LEI Nº 2.442, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA A LEI Nº 2.193, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE CONSOLIDA E REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 2.193, de 14 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 45. (omissis)

[...]

V - Para efeitos desta Lei será considerada infração do GRUPO V:

a) praticar transporte clandestino de passageiros em qualquer modalidade de Serviço de Transporte Público Coletivo.

[...]

Art. 47. *Em caso de reincidência, as multas serão aplicadas em dobro a qualquer tempo, sem prejuízo de aplicação das demais sanções.*

[...]

Art. 105. (omissis)

[...]

III - Suspensão Temporária do Exercício da Atividade de Taxista Autorizatário ou de Condutor Auxiliar, pelo período máximo de 30 (trinta) dias, na reincidência do descumprimento do art. 104, inc. IV, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m”, desta Lei;

IV - Revogação da autorização:



[...]

e) quando o *permissionário condutor* for *reincidente* no descumprimento da *infração constante no artigo 104, inciso IV alínea "a", desta lei;*

[...]

Art. 133. (VETADO)

Art. 134. (omissis)

[...]

IV - fica estabelecido a validade de uso da moto um período de 08 (oito) anos a partir do ano de fabricação;

[...]

Art. 144. (omissis)

[...]

III - Suspensão temporária do exercício da atividade do condutor Autorizatório ou de condutor substituto, com recolhimento da bata, pelo período máximo de 30 dias, na reincidência do descumprimento do art. 143, inc. IV, alíneas "a", "c" e "e", desta Lei.

[...]

IV - Revogação da autorização:

b) Paralisar as atividades por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em casos autorizados pelo órgão gestor;

[...]

e) quando o *permissionário condutor* for *reincidente* no descumprimento da *infração do art. 143, inciso IV, alínea "b" desta Lei;*

[...]

Art. 160. (omissis)



[...]

II - possuir Carteira Nacional de Habilitação com autorização para exercer atividade remunerada, condizente com a categoria veicular;

[...]

IV - comprovar contratação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);

[...]

Art. 162. *(omissis):*

[...]

II - ter idade máxima de 08 (oito) anos;

[...]

Art. 170. *(omissis)*

[...]

III - por edital, quando resultarem infrutíferos os meios empregados nos incisos I e II deste artigo”.

Art. 2º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos à Lei n º 2.193, de 14 de dezembro de 2021:

“Art. 45. *(omissis)*

(...)

IV - (omissis):

[...]

f) não garantir o direito às gratuidades e meia passagem no transporte coletivo de passageiros, conforme legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

[...]



Art. 123. (omissis)

[...]

§ 3º Em um período de 05 (cinco) anos o Autorizatário poderá se utilizar da substituição prevista no inciso I do parágrafo anterior, no prazo máximo de 12 meses, ainda que de forma descontínua.

[...]

Art. 126. (omissis)

[...]

VII – (VETADO)

VIII - Nas hipóteses previstas no art. 148-A.

[...]

Art. 143. (omissis)

II - (omissis):

[...]

k) operar veículo sem condições adequadas de conservação e/ou fora do padrão de identidade visual regulamentado pelo órgão gestor;

III - (omissis):

[...]

d) Não realizar o recadastramento anual dentro do prazo estipulado pelo órgão gestor;

e) operar veículo diverso daquele que foi vistoriado pelo órgão competente, e constante no alvará anual;

[...]

Art. 148-A. Considerando o número oficial de habitantes do Município de Sobral, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -



IBGE, em havendo necessidade de readequação do número de vagas, nos termos do art. 148, estas serão suprimidas nas seguintes hipóteses:

I - No caso de vacância pelos dispositivos de revogação previstos nesta Lei.

II - Caso o autorizatário esteja afastado por um período superior a 12 (doze) meses.

§ 1º No que tange ao disposto no inciso II, tal período deverá ser contabilizado a partir da entrada em vigor da Lei Municipal nº 2.193, de 14 de dezembro de 2021, desde que o autorizatário ainda esteja afastado.

§ 2º São excetuados do prazo previsto no inciso II, os casos de incapacidade em prazo superior devidamente atestada através de perícia da Previdência Social.

§ 3º Diante das vacâncias e supressões previstas nos incisos I e II, havendo necessidade de preenchimento de novos autorizatários, estes serão regulamentados pelo Poder Concedente.

[...]

Art. 162-A. *São deveres dos motoristas de aplicativo:*

I - Manter os dados atualizados junto ao Município;

II - Contribuir com as operações de fiscalização apresentando documentos ou informações, quando solicitado;

III - Manter o decore junto aos colegas de trabalho, o agente fiscal, o agente administrativo e o público em geral;

[...]

Art. 164. *(omissis):*

[...]

IV - Operar o serviço de transporte por aplicativo em desconformidade com o artigo 162 e 162-A, desta Lei;

a) Multa: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

b) Medida Administrativa: apreensão do veículo.

V - Operar veículo diferente do cadastrado junto ao Órgão Gestor:

a) Multa: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

b) Medida Administrativa: apreensão do veículo”.



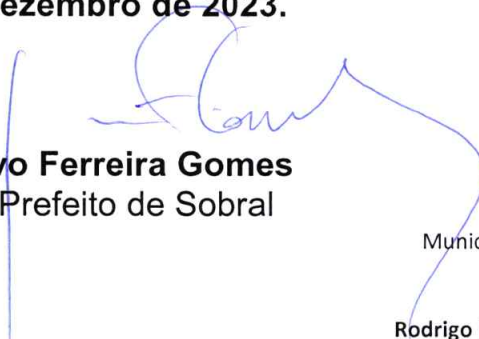
Art. 3º (VETADO)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a alínea “e”, do inciso I, do art. 143; alínea “d”, do inciso IV, do art. 143; alínea “a”, do inciso IV, do art. 144; inciso V do art. 160; e inciso III do art. 162.

Art. 6º Fica autorizada a republicação no Diário Oficial do Município, do texto consolidado da Lei Municipal nº 2.193 de 14 de dezembro de 2021, com as alterações feitas por esta Lei.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 19 de dezembro de 2023.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301

SANÇÃO PREFEITURAL PARCIAL Nº 2418/2023

Ref. Projeto de Lei Nº 173/2023
Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "**Altera a Lei nº 2.193, de 14 de dezembro de 2021, que consolida e regulamenta os serviços de transporte público do Município de Sobral, e dá outras providências**", aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO PARCIAL**, considerando os vetos que ora justificamos.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 19 de dezembro de 2023.



Ivo Ferreira Gomes
PREFEITO DE SOBRAL

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301